

Proc. 5009/38.

SAAJ

UV/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, Pará, sobre o limite de idade para a inclusão de associados mesmo que cumpram as disposições preliminares do art. 7 do dec. nº 20.465, de 1ª de outubro de 1931, pelo inconveniente que trazem aos interesses da Caixa as admissões de pessoas de idade avançada:

CONSIDERANDO que este Conselho fixou jurisprudência em face da omissão da lei fixando o limite máximo de idade em 65 anos, condicionando a admissão de exame médico previo, conforme decisão por acórdão de 12 de março de 1936, no processo nº 10.792, de 1935;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar responder que o limite de idade é de 65 anos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Gualter José Ferreira Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/12/38